

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3475

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO N° 0010.05.004864-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA
GUEDES

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA CASTELÃO S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRÉ-
QUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO,
OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO
JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS –
MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA 1%.

Os embargantes declaratórios não se prestam à revisão do julgado, salvo hipóteses teratológicas, e, mesmo quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do
mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006648-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente Eliton Moraes Lira, ao argumento de que o prazo para o encerramento da instrução criminal encontra-se extrapolado.

Alega o impetrante:

- a) que se encontra preso desde 1997, na penitenciária Harry Amorim Costa, em Dourados/MS e que sua prisão decorreu de ordem de prisão decretada pelo Juízo de Caracaraí/RR;
- b) que em 2000 o paciente foi absolvido pela Justiça Federal de Santo Ângelo/RS;
- c) que há conflito de competência entre a Justiça Federal de Santo Ângelo/RS e a de Caracaraí/RR;
- d) que há excesso de prazo para término na instrução criminal;

Requer, ao final, a concessão da liminar, para a imediata soltura do paciente, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

O MM Juiz *a quo*, às fls. 16/18, informou:

- a) que o paciente foi denunciado em 22.08.2001, juntamente com outros 04 co-réus, não tendo o mesmo sido encontrado por diversas vezes para ser citado;
- b) que em 13.07.05 foi determinada a sua citação por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido;
- c) que foi designada audiência de qualificação e interrogatório para o dia 07.10.05, para a qual o paciente não compareceu, razão pela qual o Ministério Público requereu sua prisão preventiva, tendo a mesma sido decretada por aquele Juízo em 1º de junho de 2006;
- d) que através do Ofício n° 377/2006, datado de 17.07.06, foi informado ao Juízo acerca do cumprimento do mandado de prisão, e de que o mesmo se encontrava segregado no presídio Harry Amorim Costa, no município de Dourados/MS;
- e) que em despacho proferido em 26 de julho do corrente ano foi determinada a sua citação para fins de interrogatório através de Carta Precatória.

Juntou os documentos de fls. 19/27.

É o sucinto relatório. Decido.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, posto que o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal não se apresenta com a nitidez que lhe empresta a inicial.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento, sob pena de contrariar entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada.”
(HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 9/8/2001).

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino a abertura de vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002990-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA
ADVOGADO: DR. HENDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
2º APELANTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
1º APELADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
2º APELADO: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA
ADVOGADO: DR. HENDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI

DESPACHO

Verifica-se que há erro material no corpo do acórdão de fls. 206/207 referente à participação do ente ministerial no julgamento da Apelação Cível nº 010 04 002990-1. Destarte, determino a correção do equívoco devendo constar no rodapé da fl. 207 o que segue:

ONDE SE LÊ: "... a Câmara Única, Turma Criminal, (...), à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer dos apelos ..."

LEIA-SE: "... a Câmara Única, Turma Cível, (...), à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos ..."

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006668-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SILVA
PACIENTE: DELKSON PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006579-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EPIFÂNIO FIRMINO NETO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: PAULO FINN
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Provado o recurso pela decisão de fls. 71/72, encaminhem-se os autos ao Juízo *a quo*.

Boa Vista, 25 de outubro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005669-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR.ª RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA E OUTRO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006322-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Após as formalidades legais, arquivem-se.

Boa Vista(RR), 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004968-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: MOISÉS LOPES LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005031-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: NASCIMENTO E RIBEIRO LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando o acórdão de fl. 176, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORATARIA CGJ N° 077/2006.****ALTERA O CALENDÁRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2006**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de todo o acervo processual ativo da 2^a Vara Criminal, tendo em vista irregularidades verificadas em processos vistos inicialmente em correição;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n°. 799/06, da Presidência do TJ/RR (DPJ n° 3474, de 26.10.2006), que transfere o feriado de 1º de novembro/06, disposto no art. 127, IV, do COJERR, para o dia 03 de novembro/06.

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder correições gerais ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais (art. 15, do Regimento Interno do TJRR c/c 5.º do Regimento Interno da CGJ e art. 104 do Código de Normas da CGJ/RR - Provimento CGJ n.º 001/05),

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o cronograma de Correções estabelecido na Portaria CGJ n.º 130/2005, alterada pelas Portarias CGJ n.º 132/05 e n.º 048/2006, conforme anexo.

Art. 2.º - Comuniquem-se aos Juízos da 2^a e da 3^a Varas Criminais de Boa Vista/RR, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Roraima do teor deste ato.

Art. 3.º - Determinar que todos os servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça e Comissão Permanente de Sindicância auxiliem nas atividades correacionais da 2^a Vara Criminal, podendo, inclusive, trabalharem além do horário normal de expediente, feriados e finais de semana, anotando-se as respectivas horas extras.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2006**Portaria n.º 077/06 - ANEXO**

Local	Período
2. ^a Vara Criminal	24 de outubro/06 a 10 de novembro/06
3. ^a Vara Criminal	09 a 10 de novembro de 2006
4. ^a Vara Criminal	13 e 14 de novembro de 2006

5.^a Vara Criminal 20 e 21 de novembro de 2006
6.^a Vara Criminal * 22 a 24 de novembro de 2006
* Condicionada à instalação

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORATARIA CGJ N° 078/2006****PERMUTA DE MAGISTRADOS PARA DESEMPENHO DE PLANTÃO JUDICIAL,**

CONSIDERANDO requerimento dos interessados acerca de permuta do respectivo plantão judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão do Poder Judiciário para o segundo semestre de 2006, de acordo com o quadro abaixo:

Juiz	Período
Ângelo Augusto Graça Mendes	30 de outubro a 05 de novembro/06
Jesús Rodrigues do Nascimento	11 a 17 de dezembro/06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORATARIA CGJ N° 079/2006.****INSTAURO SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OFICIAL DE JUSTIÇA**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar referente ao fato apresentado pelo Coordenador da Central de Mandados referente a alteração de notas em ficha de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional de oficial de justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor (...), oficial de justiça lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, (...), por adulteração de nota em ficha de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional referente ao período de setembro de 2005 a agosto de 2006, tendo o referido servidor, em tese, infringido o disposto no art. 109, IV, V, VII, da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 757/06 – DPJ 3464 de 11 de outubro de 2006), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Augusto Santiago de Almeida Neto e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 781 – Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 17.10 a 03.11.2006.

N.º 782 – Conceder a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.11 a 07.12.2006.

N.º 783 – Conceder ao servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 06 a 14.11.2006 e de 16 a 24.11.2006.

N.º 784 – Conceder a servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.11 a 07.12.2006.

N.º 785 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para ser usufruído no período de 11 a 19.12.2006.

N.º 786 – Conceder a servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 28.11 a 15.12.2006.

N.º 787 – Conceder à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18 e 19.12.2006.

N.º 788 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, para serem usufruídas no período de 17.11 e 06.12.2006.

N.º 789 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 05 a 24.03.2007.

N.º 790 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 26.02 a 27.03.2007.

N.º 791 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2006.

N.º 792 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JÂNIO SILVA DUÓ**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2006.

N.º 793 – Alterar as férias do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 15.01 a 13.02.2007.

N.º 794 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 11 a 19.12.2006 e de 26.02 a 18.03.2007.

N.º 795 – Alterar as férias do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.11 a 08.12.2006.

N.º 796 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 07.05 a 05.06.2007.

N.º 797 – Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 16.10 a 01.11.2006, 06 a 14.11.2006 e de 16 a 19.11.2006.

N.º 798 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 799 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 22.02 a 08.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3154/06

Origem: **Rosana de Matos Costas**

Assunto: **Solicita Auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12);
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após á DAP.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3183/06

Origem: **Jaci Fialho de Macedo Azevedo**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12);
2. Defiro o pleito;
3. Publique-se, após á DAP.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2006

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3158/06

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12);
2. Defiro o pleito;
3. Publique-se, após á DAP.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

002067AC =>00088
000336AM-A =>00368
001028AM =>00367
003696AM =>00367
005075AM =>00493
005354AM =>00028
013827BA =>00426
002492MS-B =>00431
009497MT =>00493
010284MT =>00493
009125PA =>00370
004592PB =>00355

010064PB =>00409
012398PB =>00330; 120774RJ =>00106
001302RO =>00351
001731RO =>00302, 00354
000005RR-A =>00359
000005RR-B =>00451
000021RR =>00359
000023RR =>00259
000025RR-A =>00361, 00403
000028RR-B =>00491
000037RR =>00101
000041RR-E =>00435
000048RR-B =>00409, 00461, 00470
000052RR =>00137, 00139, 00140, 00143, 00151, 00153, 00155,
00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00170,
00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180,
00181, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00192, 00193,
00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00260, 00261,
00277, 00278, 00279, 00297, 00299, 00303, 00305, 00306, 00307,
00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317,
00318, 00319, 00320, 00321
000058RR-B =>00443
000058RR =>00329, 00413, 00414, 00417, 00418, 00423
000060RR =>00413, 00414, 00417, 00418, 00423
000068RR-E =>00350
000070RR-B =>00498
000072RR-B =>00253
000073RR-B =>00125, 00455
000074RR-B =>00034, 00126, 00209, 00211, 00327, 00341,
00342, 00357, 00386, 00390, 00427
000077RR-A =>00124, 00351, 00378, 00456, 00465
000077RR-E =>00354, 00382, 00441
000078RR-A =>00416, 00429, 00494
000078RR =>00020, 00122
000082RR =>00260, 00261, 00266, 00277, 00278, 00286, 00287,
00297, 00298, 00299, 00303, 00305, 00306, 00307
000084RR-A =>00137, 00138, 00139, 00140, 00143, 00144,
00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,
00199, 00200, 00201, 00261, 00266, 00277, 00278, 00279, 00286,
00287, 00319, 00320, 00321, 00329
000087RR-B =>00067, 00337, 00407, 00416, 00436, 00437
000087RR-E =>00354, 00364, 00365
000088RR-E =>00119
000091RR-B =>00266, 00275
000092RR-B =>00074, 00081
000094RR-B =>00328, 00422
000094RR-E =>00121
000095RR-E =>00083
000100RR-B =>00256, 00257
000100RR =>00419
000101RR-B =>00245, 00391, 00392, 00394, 00397, 00424
000105RR-B =>00355, 00375, 00438
000107RR-A =>00372, 00395, 00398, 00420
000112RR-B =>00356, 00490
000114RR-A =>00024, 00354, 00364, 00377, 00382, 00383, 00384
000117RR-B =>00018, 00112, 00429
000118RR-A =>00350, 00425
000118RR =>00217
000119RR-A =>00085, 00350
000123RR-B =>00086, 00430
000124RR-B =>00050, 00359
000125RR =>00426
000128RR-B =>00337, 00407, 00416
000130RR =>00362
000137RR-B =>00021
000138RR =>00410
000139RR-B =>00113
000139RR =>00360
000140RR =>00488
000144RR-A =>00078, 00359
000145RR =>00082, 00092
000146RR-A =>00256, 00257
000146RR-B =>00104, 00120
000147RR-B =>00022, 00380, 00385
000149RR-A =>00376
000149RR =>00084, 00110, 00123, 00136, 00185, 00351, 00363,
00401, 00432, 00433
000153RR-B =>00019
000153RR =>00479, 00502
000154RR-A =>00471
000155RR-B =>00405, 00474
000156RR =>00118, 00411, 00426

000158RR-A =>00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134,
00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228,
00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237,
00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00332, 00333,
00334, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340, 00343, 00344, 00345,
00346, 00347, 00348, 00349
000160RR-B =>00096
000160RR =>00121, 00433
000162RR-A =>00251, 00252
000165RR-A =>00093, 00421
000169RR-B =>00493
000171RR-B =>00119
000172RR-B =>00083, 00249, 00250, 00428
000175RR-B =>00364, 00382, 00383, 00384
000176RR =>00438
000178RR-B =>00063, 00065, 00069, 00070, 00071, 00076,
00094, 00124
000178RR =>00085, 00119, 00366, 00412, 00452
000179RR-B =>00023
000180RR-A =>00056, 00123, 00473
000181RR-A =>00374, 00379, 00406
000184RR-A =>00126
000185RR-A =>00481
000185RR =>00090, 00436
000187RR-B =>00030, 00089
000189RR =>00109, 00458
000190RR =>00087, 00088, 00358, 00469
000191RR-A =>00380
000192RR-A =>00358
000194RR =>00247
000199RR-B =>00373
000203RR =>00085, 00119, 00366, 00412, 00432, 00447
000205RR-B =>00033, 00245
000206RR =>00086, 00430
000208RR-B =>00502
000209RR-A =>00083
000209RR =>00105, 00219, 00430, 00490
000210RR =>00212, 00213, 00218
000212RR =>00352
000214RR-B =>00210
000215RR-B =>00141, 00154, 00169, 00173, 00182, 00183,
00190, 00191, 00254, 00257, 00258, 00259, 00280, 00293, 00294,
00295, 00296, 00300, 00301, 00302, 00304, 00308, 00326
000216RR-B =>00403, 00409
000219RR-B =>00426
000220RR-B =>00258, 00259, 00263, 00269, 00270, 00272,
00281, 00283, 00288, 00290, 00291, 00292, 00293
000222RR =>00032, 00079, 00108, 00352, 00353
000223RR-A =>00029, 00112, 00429
000224RR-B =>00405
000226RR-B =>00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208,
00316, 00322, 00323, 00324, 00325
000226RR =>00121, 00135, 00214, 00448, 00504
000231RR-B =>00101
000231RR =>00018, 00068, 00075, 00086, 00112, 00127, 00429,
00430
000235RR =>00377
000236RR =>00122, 00350, 00376
000237RR-B =>00422
000239RR-A =>00371, 00396
000240RR-B =>00119
000244RR-A =>00478
000247RR-B =>00080
000248RR-B =>00492
000249RR =>00381
000250RR-B =>00106
000254RR-A =>00485
000258RR =>00385
000260RR-A =>00386
000260RR =>00100
000263RR =>00121, 00404
000264RR-A =>00085, 00412
000264RR =>00216, 00354, 00364, 00365, 00377, 00382, 00383,
00384, 00387, 00388, 00389, 00401, 00405, 00415, 00435, 00441,
00444, 00445, 00446, 00447
000269RR-A =>00370, 00373, 00393, 00399, 00400
000269RR =>00354, 00377, 00382, 00435, 00448
000275RR =>00128
000279RR =>00072, 00077, 00103
000281RR =>00018, 00430
000282RR =>00431
000283RR-A =>00136
000284RR =>00437

000287RR =>00066
 000292RR =>00113
 000295RR-A =>00042
 000299RR =>00440
 000300RR =>00117, 00256
 000311RR =>00102, 00114
 000315RR =>00141
 000316RR =>00404, 00442, 00448
 000321RR =>00095
 000331RR =>00382
 000333RR =>00487, 00489
 000335RR =>00329
 000337RR =>00091, 00097, 00098, 00107, 00115
 000344RR =>00084, 00136, 00351
 000345RR =>00085
 000350RR =>00426
 000352RR =>00404, 00439
 000368RR =>00330, 00403, 00442
 000377RR =>00426
 000379RR =>00219, 00220, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235,
 00236, 00237, 00238, 00239, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336,
 00337, 00338, 00339, 00405
 000382RR =>00116
 000385RR =>00109
 000394RR =>00121, 00404, 00406, 00430, 00442, 00448
 000406RR =>00376
 000408RR =>00329
 000409RR =>00266, 00275, 00286, 00287, 00298, 00303, 00306,
 00309, 00311, 00312, 00315, 00317, 00318
 000410RR =>00245
 000424RR =>00141
 000429RR =>00105, 00111
 000431RR =>00355
 000441RR =>00402, 00501
 000446RR =>00434
 004046SC =>00379
 014097SC =>00379
 076999SP =>00106
 084206SP =>00369; 196403SP =>00141, 00142, 00255, 00258,
 00259, 00262, 00263, 00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00270,
 00271, 00273, 00274, 00276, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285,
 00288, 00289

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.; Requerido: M.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001006147637-9

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00065 - 001006147607-2

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: T.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001006147627-0

Requerente: I.G.F.; Requerido: E.C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.147,69. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DECLARATÓRIA

00067 - 001006147616-3

Autor: Francineide da Silva Damascena; Réu: Thompson Cardoso Damascena e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 001006147618-9

Autor: I.M.P.; Réu: D.B.M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.675,72. Adv - Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.; Requerido: R.M.F. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00033 - 001006147690-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00025 - 001006147372-3

Autor: Onildo Marcio Aniceto Costa => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001006147102-4

Requerente: Karina Vargas Chaves; Requerido: Carlos Jesus Nobre Chaves => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006147432-5

Requerente: W.c.b; W.c.b; e W.c.b; Requerido: Ocimar Seabra Brasil => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00028 - 001006147197-4

Requerente: Rozimar Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Rosilda de Carvalho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereria de Souza Medeiros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00030 - 001006147583-5

Requerente: Adao Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00031 - 001006147590-0

Requerente: Renato da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006147814-4

Requerente: Wesley Any Azevedo Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00021 - 001006147625-4

Requerente: Raimundo Rodrigues Martins; Requerido: Maria Lúcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00022 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda; Réu: David Maciel de Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 29.102,64. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00024 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda; Executado: J. Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 27.717,55. Adv - Francisco das Chagas Batista.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001006147589-2

Requerente: K.Y.S.V.; Requerido: A.A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.409,02. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006147812-8

Requerente: A.W.P.S. e outros; Requerido: A.O.V.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001006147813-6

Requerente: M.B.R.S.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001006147636-1

Requerente: A.R.B.B.; Requerido: M.R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00074 - 001006147815-1

Exequente: L.S.D.; Executado: R.D.A. => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001006147617-1

Autor: A.L.S.; Réu: M.V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.727,88. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001006147606-4

Requerente: F.B.C.; Requerido: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001006147816-9

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: J.H.N. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 344.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00034 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00058 - 001006147661-9

Indiciado: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001004077076-9

Indiciado: L.S.S. => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00052 - 001001013038-2

Réu: Patrício da Silva Laurentino => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004094241-8

Indiciado: D.P.D. => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005120581-2

Transferência Realizada em 25/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005120828-7

Indiciado: C.S.M. => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00056 - 001006147626-2

Requerente: Dienes Azevedo de Matos e outros => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00057 - 001006147588-4

Autor: Delegado de Policia Rodrigo Luiz Kulay => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00059 - 001006126616-8

Indiciado: R.C.F. => Transferência Realizada em 25/10/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00060 - 001006147823-5

Réu: Francisco Serra Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00061 - 001004087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares => Inclusão Automática No Siscom em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006127408-9

Sentenciado: Aloísio Souza de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001005119583-1

Indiciado: A.A.Y. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006132108-8

Indiciado: M.M.Y. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006147593-4

Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006147689-0

Indiciado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006147721-1

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 001006147594-2

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00041 - 001006146966-3

Apenado: Halley Sousa Garcia de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001006147712-0

Requerente: Maria de Jesus Sales => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005121159-6

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006147671-8

Indiciado: S.R.F. => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00045 - 001006147592-6

Indiciado: E.S. => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00046 - 001006146967-1

Apenado: Alessando Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001006147681-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00048 - 001006146647-9

Apenado: Kleber Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001006147624-7

Autuado: Genival de Oliveira Soares => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREENDE

00050 - 001006147585-0

Autor: Carlos Souza Leal Junior => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145403-8

Requerente: N.B.S.; Criança Adol: J.N.B.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006145390-7

Indiciado: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145391-5

Indiciado: A.J.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145392-3

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145393-1

Indiciado: M.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145394-9

Indiciado: T.O. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145395-6

Indiciado: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145400-4

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145401-2

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145402-0

Indiciado: K.C.B. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145404-6

Indiciado: V.D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145405-3

Indiciado: A.J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145412-9

Indiciado: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145413-7

Indiciado: J.E.B.F. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145414-5

Indiciado: C.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145425-1

Indiciado: J.N.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145435-0

Indiciado: J.K.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.; Requerido: L.H.R.L. => Vista ao(s) dpe/fr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: G.J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 44. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00081 - 001006130730-1

Requerente: J.B.C.S.; Requerido: G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fls. 32vº. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 79vº, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00083 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido de Alvará Judicial em nome da requerente Vera Eleonora Kaufmann Kocerginski, para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS e PIS, que pertencera ao de cujus José Kocerginski. Pagas as custas, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 25/1/2006. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00084 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DESPACHO: Esclareça o motivo de H.J. não figurar como requerente, tendo em vista a certidão de óbito de fl. 07 e o doucumento de fl. 10. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valençá; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valençá => Aguarda Preparo do Cartório: oficial banco do br. DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações em 48 horas, acerca do nº da conta e saldo dos valores depositados conforme guia de fls. 302 e 303 (anexar cópia). Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00086 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães; Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Diga a inventariante. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00087 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 70vº. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00088 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 38. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00089 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues; Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => DESPACHO: Defiro fls. 53vº. Expeça-se alvará, devendo a inventariante prestar contas nos autos da quitação das dívidas e da destinação do saldo remanescente. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00090 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros; Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 24/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001006129597-7

Requerente: M.G.O.; Interditado: E.G.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/11/2006 às 15:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00092 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, manifestar quanto ao pagamrnto das custas. Boa Vista/RR, 24/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001006137030-9

Requerente: H.M.S.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes, diante da certidão de fls. 17vº. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001006138615-6

Requerente: R.S.C.; Requerido: N.S.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00096 - 001006140066-8

Requerente: J.C.C.; Requerido: M.A.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, diante da certidão de fl. 13vº. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a), Carlos Ratacheski (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.; Requerido: X.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, diante da certidão de fl. 16vº. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a), Aldeíde Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.; Requerido: J.F.L.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Neusa Silva Oliveira. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.; Requerido: F.L.A.D. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Rogeniltomn Ferreira, diante da certidão de fls. 14vº. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001005119236-6

Requerente: D.B.V.; Requerido: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. DESPACHO: Tendo em vista as informações de fl. 28 e considerando o documento de fl. 06, expeça-se novo mandado de averbação. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DEVEDOR

00101 - 001005112423-7

Embargante: H.M.F.M.; Embargado: M.S.R.F. => Final da sentença: Assim, com base nas razões expostas, bem como nos arts. 737 e 739 do CPC, rejeito os presentes embargos, dando prosseguimento à execução. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/10/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00102 - 001004094670-8

Exequente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Final da sentença: Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/10/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00103 - 001006130251-8

Exequente: J.R.A.B. e outros; Executado: L.A.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido de desistência (fl. 52). Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001006131239-2

Exequente: C.S.F.; Executado: C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fl. 36. O Cartório faça constar no mandado o teor da súmula do C. STJ. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00105 - 001006140185-6

Exequente: G.H.R.; Executado: F.V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Samuel Weber Braz.

00106 - 001006146655-2

Exequente: W.R.M.; Executado: I.R.M. => DECISÃO: Competência declinada. DESPACHO: Tendo em vista os documentos de fls. 08/10, encaminhem-se os autos à Eg. Vara Intinerante, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00107 - 001006146670-1

Exequente: M.P.A. e outros; Executado: D.M.A.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: URGENTE. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC e intime-se conforme requerido à fl. 03, item "d", considerando os valores da olanilha de fl. 05, devendo a representante das exequentes acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. O Cartório faça constar no mandado o teor da súmula 309 do C. STJ. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00108 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.; Réu: S.L.S. => Aguarda resposta da precatória. DESPACHO: Aguarde-se por mais de 06 meses o retorno da Carta Precatória. Após, diga a parte. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001005121422-8

Autor: E.R.C.; Réu: E.J.C. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada E.J., com os efeitos dela decorrentes, diante da certidão de fl. 70. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00110 - 001006142555-8

Autor: A.M.L.C.; Réu: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 16. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00111 - 001006146619-8

Autor: R.R.B.; Réu: P.L.B. e outros => Citação ordenado(a).
 DESPACHO: 01 § Segredo de justiça
 02 § Defiro o pedido de Justiça gratuita
 03 § Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00112 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.; Requerido: M.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 2º, da lei 8560/92 e art. 27 da lei 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para o fim de reconhecer e declarar que o autor é filho de W.S.A. e, assim, determino que se proceda a retificação em seu registro de nascimento, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos (documento de f. 32/32vº), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. No que tange aos alimentos, atendendo o binômio necessidade/possibilidade, condeno o réu a pagar a importância correspondente a 28,5%, (correspondente hoje a R\$ 100,00) do salário mínimo ao autor, a título de pensão alimentícia, a serem pagos a partir da citação, devendo ser depositada a importância em conta corrente da representante legal, conforme f. 06, item "cinco", até o dia 10 de cada mês. Sem custas e honorários. Expeça -se o respectivo mandado para averbação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Andréia Margarida André.

00114 - 001005120542-4

Requerente: P.R.; Requerido: P.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório; designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, nos termos do despacho de fl. 21, intimando-se o autor conforme requerido à fl. 30. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 01 § Segredo de justiça
 02 § Defiro o pedido de Justiça gratuita
 03 § Indefiro o pedido de alimentos provisórios ante a falta de prova pré-constituída de filiação
 04 - Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00116 - 001006137320-4

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

ORDINÁRIA

00117 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.; Requerido: R.M.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 25, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PARTILHA

00118 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante

para cumprir o despacho de fl. 43, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.; Réu: A.P.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/04/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00120 - 001006146520-8

Autor: E.M.; Réu: W.M.E. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se para, querendo, responder em 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 001006143913-8

Requerente: E.C.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. DESPACHO: Os doutos causídicos, manifestarem quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00123 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.S.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se pessoalmente para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 47. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00124 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se pessoalmente para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 37. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

00125 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.; Requerido: M.N.G.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 46. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00131 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00132 - 001006147085-1

Autor: Angelina Batista Sousa de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00133 - 001006147089-3

Autor: Raimunda Almeida Vieira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00134 - 001006147099-2

Autor: Elian Silva Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19 de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00135 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Antes de analisar o pedido liminar, ouça-se o requerido no prazo de 05 dias. BV, 24.10.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00136 - 001006128896-4

Exequente: Alessandra França; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Expeça-se o RPV. BV, 23.10.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001003053-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003117-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fa Flôr => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003131-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV,

18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003195-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifesta-se à exequente. BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00142 - 001001019495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001002036949-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: L F Furtado Me => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001002038311-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Três Estrelas Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001002038761-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ll de Oliveira Me => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001002046067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001002046089-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001002046099-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001002046141-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002046187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002046989-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta do Depto. de informática, para consultar o nome requerido. BV, 13.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001002051778-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: V Ferreira Cunha e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001004079449-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005100065-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV 18.10.06. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005100301-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005100361-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005100371-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pj de Lima => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005100416-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005100429-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gutemberg Borges => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005100589-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005100605-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: em Cavalcante => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100631-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005100659-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005100741-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005100851-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101087-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV,

18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101175-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geovane Marques Bezerra => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005101335-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma C da Silva => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005101579-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005102879-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005103115-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson Correia de Oliveira => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005103123-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: D Lourdes de Abreu Vieira => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005105881-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005106060-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ferreira e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005107483-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005114791-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Constância de Matos Campos => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005115111-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Almiro Pereira do Carmo => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005115129-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005115391-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de

mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005116285-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio da Costa => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005117329-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005117457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ft de Sousa e outros => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005119137-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005119181-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00186 - 001005120817-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Obede Evaristo de Sousa => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005121887-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Torres de Mesquita => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005122357-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Paulo de Souza => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005122461-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Benedita Dinelly Soares => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005122885-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: Vista ao Estado. Boa Vista, 18.10.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001006127563-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006127691-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006128605-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilanir Sa dos Santos => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006128731-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilo Maia de Freitas => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006128893-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Valdinar Lima => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006128923-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Gerci Silva Araujo => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006129203-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006130473-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: Aguarde-se resposta do Depto. de informática, para consultar o nome requerido. BV, 13.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001006130553-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa => DESPACHO: Aguarde-se resposta do Depto. de informática, para consultar o nome requerido. BV, 13.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001006130561-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: Defiro expedição de mandado.BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006131155-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Anatézia Mota de Paula => DESPACHO: Aguarde-se resposta do Depto. de informática, para consultar o nome requerido. BV, 13.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006132713-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta do Depto. de informática, para consultar o nome requerido. BV, 13.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001006132763-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo e outros => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006132771-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV 18.10.06. Délcio Dias Feu. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001006136547-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm de Moraes e outros => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006138769-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira & Oliveira Ltda e outros => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Délcio Dias. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006141965-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução a execução pelo prazo requerido a contar a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 13.10.06. Décio Dias. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00209 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Face o autor ser estudante, defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 20.10.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00210 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: João Batista Araujo Silva => Audiência de Conciliação designada para 08 de dezembro de 2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00211 - 001006144910-3

Autor: Marilene da Silva Cassiano; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Face constar na procuração de fls. 06 que a autora é do lar (dona de casa) defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 20.10.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00212 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a gratuitade da Justiça. Cite-se o Estado. BV, 19.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00213 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: O autor está sendo assistido pela DRE, destarte, defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 20.10.06. Jésus R. Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00214 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A; Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, defiro o pedido liminar, determinando que a impetrada libere a mercadoria apreendida. Intimem-se. A impetrada já foi intimada a apresentar as informações no prazo legal. Aguardem-se as informações no prazo legal. Aguardem-se as informações e após, ao MP. BV, 24 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00215 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. BV, 19.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00216 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela porque entendo que o citado instituto não se presta à discussão de políticas públicas, parecendo-me ser este o caso em comento. Intime-se o requerente desta decisão e cite o requerido. BV, 24 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado a se manifestar sobre o pleito liminar no prazo de 72 horas. BV, 18.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00218 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a gratuitade de justiça. BV, 18.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00350 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 191v, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00351 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Designe-se praça do bem imóvel penhorado. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Intime-se o devedor por edital a ser publicado no DPJ, por encontrar-se com paradeiro ignorado (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se o atual ocupante do imóvel, e aquele em nome de quem se encontra registrado o imóvel no CRI. Pendendo hipoteca sobre sobre o bem, intime-se, também, o credor hipotecário (art. 698, CPC). Cumprase. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Designo o dia 01/02/07 (1A praça) e o dia 15/02/07 (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das parates para as praças acima designadas. Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Colonise Bertoli.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001005107186-7

Autor: Nizete Oliveira de Sousa; Réu: Gonçalo Gomes da Silva => DESPACHO: As partes arrolaram testemunhas, no prazo e forma do procedimento sumário. Defiro a realização de perícia médica pedida pelo autor. Oficie-se à Direção do Hospital Geral do Estado para o fim de indicação de médico atuante naquela unidade hospitalar, para realização de perícia médica no autor, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indicado o médico, intime-o o cartório para designar data, local e horário para a perícia, observados os quesitos oferecidos pela parte autora, da qual data deverão as partes ser preventivamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 dias, contados da data que for designada para perícia. Após a realização da perícia, designe-se audiência de Instrução e Julgamento na qual será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, que deverão ser intimadas. Anote -se no sistema a participação de dois defensores públicos, um representando a parte autora; e outro exercendo o ofício de curador especial, que deverão ser intimados com vista dos autos. Cumprase. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/02/2007, às 11:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 11/04/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00353 - 001005120233-0

Autor: Frankmara Batista das Neves; Réu: Maria do Socorro Fonteles => DESPACHO: Cancele-se a audiência designada. Designe-se nova data, e cite-se no endereço fornecido às fls. 29/30. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/11/2006, às 10:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da

3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 28/09/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00354 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/11/2006, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada, a ser realizada na Sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00355 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira; Réu: Everton Santana Figueredo => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, oportunizando à parte beneficiária a subscrição da inicial, ou a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/11/2006, às 12:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/09/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Francisco Pereira S. Gadelha.

00356 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte; Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária, determinando à parte beneficiária a juntada da referida declaração, ou a subscrição da inicial, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/11/2006, às 09:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 06/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00357 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, oportunizando à parte beneficiária a subscrição da inicial, ou juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/11/2006, às 11:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00358 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento do

valor parcial para a realização da perícia, no montante de R\$ 2.000,00, em nome do perito nomeado. Intime-o para o levantamento do valor e designação de data para a realização da perícia da perícia, observando que o prazo para o início da perícia deve ser razoável para que o cartório providencie a intimação do assistente técnico. Com a data designada, intime-se o assistente técnico de fl. 299, bem como forneça ao perito os quesitos por ele levantados. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA

00359 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DESPACHO: Outrossim, verificando pelas circunstâncias da causa ser imprescindível a obtenção de transação, deixo de designar audiência preliminar, de logo saneio o processo fixando como pontos controvertidos a pose da autora e sua turbação pelo réu, e determino a designação de data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes e ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 dias antes da data que for designada (art. 407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/02/2007, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 28/08/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00360 - 001002027942-7

Requerente: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda => DESPACHO: À vista dos ofícios de fls. 333 e 338, do Juízo deprecante informando sobre deferimento da decisão nos embargos, e solicitando informações sobre o estado da carta, determino seja dado cumprimento ao despacho de fl. 291, antes suspenso pelo despacho de fl. 322. Cumpra-se, imediatamente. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Designo o dia 01/02/2007 (1A praça), às 10: horas; 15/02/2006 (2A praça) às 10:00 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para as praças acima designadas. Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00361 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => DESPACHO: Designe-se justificação, para ouvida da requerente e esclarecimento de que realmente pretende. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/2006, às 09:10 horas para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 08/09/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00362 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => DESPACHO: Designe-se justificação. Initime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/2006, às 09:00 horas para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 29/09/2006. Dr. Jefferson Frnandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

SUMÁRIO

00363 - 001006131306-9

Autor: M.R. => DESPACHO: Designe-se nova data para a realização d audiência. Intime-se a requerente e testemunhas arroladas às fls. 03 bem como o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/02/2007, às 09:00 horas para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv.

Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 20/10/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00364 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00365 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido; II- Cite-se. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00366 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda; Réu: Lilian Bento de Souza => DESPACHO: Cumpra-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00367 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00368 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00369 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00370 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Gilmar Melo do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00371 - 001006136353-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adolfo Silva Cadete => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00372 - 001006136365-0

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: I- Retifique-se (fls. 40); II- Cumpra-se o mandado (fls. 40). B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00373 - 001006142022-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Sandoval Vieira de Araújo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem

descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil c/c art. 3º, 2º, do Dec. 911/69, julgo extinto o processo com resolução de mérito, determinando a imediata restituição do bem apreendido ao requerido. Condeno o requerido, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00374 - 001003065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: Renove-se a intimação. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00375 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco Bradesco, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II- Efetivada a transferência, reduza-se termo a penhora, intimando-se a executada para embargar. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00376 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Admissível a penhora sobre parte do salário; II- Promova-se a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos valores bloqueados; III- Feito isso, cumpra-se o despacho de fls. 63. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00377 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00378 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Edio Vieira Lopes => DESPACHO: I- Promova-se o depósito em local segura da fita magnética anexada aos autos; II- Feito isso, cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00379 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digóacomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00380 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) IV- Havendo necessidade de produção de provas em audiência, designo o dia 30/11/2006, às 09:00 horas para realização das oitivas, comprometendo-se o requerido a trazer suas testemunhas independentemente de intimação. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00381 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 01/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00382 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00383 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Renove-se a diligência. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00384 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda de Souza Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira-Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00385 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 111, juntando-a aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00386 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00387 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho:Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Hederson Cesar F Lopes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00390 - 001006147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00391 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00392 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00393 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda; Réu: Jose Soares da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00394 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00395 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 52/53). Condeno, ainda, a parte ré a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se documento de fl. 16 entregando-o à parte ré. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00396 - 001006134580-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dangelo Bradley Souza Sarmento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00397 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00398 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl. 37, promova-se a consulta nos termos da Portaria nº 55/06 CGJ. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00399 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada de notificação pessoal do Sr. Pedro Jorge S. D. Albuquerque (e não de terceiro). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00400 - 001006147385-5

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda; Réu: Antonio Soares Medrada => Despacho: Faculto a emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu (e não de terceiro). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00401 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da aduição designada. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00402 - 001006140507-1

Requerente: Evilson Martins Nunes; Requerido: Nilson de Freitas Beserra => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00403 - 001006130644-4

Embargante: T da Silva Ramos; Embargante: Arnulf Bantel => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 24.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00404 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00405 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00(hum mil, e cento e vinte reais). Boa Vista-RR, 24.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00406 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00407 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00408 - 001006146494-6

Embargante: Ronaldo Ferreira Gontijo; Embargado: Juliana Soares Amorim => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00409 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00410 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00411 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: D. (fl.126) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00412 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Despacho: Defiro requerimento de fl. 155. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00413 - 001005116633-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00414 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 91, com urgências. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00415 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria; Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00416 - 001006138436-7

Exequente: Chahine e Sales Ltda; Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00417 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco Alves da Costa => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00418 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00419 - 001006141303-4

Exequente: Jô Pneus Ltda; Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00420 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00421 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00422 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos; Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho:D (fls.32/33).(Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00423 - 001006142610-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elza M Filgueira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00424 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A; Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00425 - 001006146496-1

Exequente: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Desentranhem-se documentos de fls. 02/05, juntando-os aos autos de nº 010 06 136844-4. Após, oficie-se ao cartório Distribuidor solicitando a baixa desses autos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00426 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 25.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro A. D. Cavalcante.

00427 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Defiro requerimento de fls. 106107. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00428 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Americam Express do Brasil S/A => Despacho:D(fl.72).(Defiro) Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00429 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Chamado feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 337. Cumpra-se com despacho de fl. 332. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00430 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Promova-se a correta numeração dos autos a partir da fl. 331. Após, cumpra-se com despacho de fl. 314. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00431 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Promova-se aberura de novo volume. Após, defiro item”e” do requerimento de fl. 485. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00432 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 25.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto.. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00433 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho:Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00434 - 001006147265-9

Autor: Centro de Estudos Jurídicos; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

MONITÓRIA

00435 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00436 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho:Comprove a peticionante de fl. 181 seus poderes a tanto. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00437 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 158. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00438 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00439 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Zélio dos Santos Mota => Despacho: Na forma do art. 1.102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Atente a parte autora à norma do artigo 614, II e 475-J e requeira o que entender cabível.Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00440 - 001006137325-3

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Ceramica Urussanga S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora, ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00441 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00442 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas; Requerido: Cia de Dança Master Classe => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes requerente e o requerido, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1020,00(hum mil e vinte reais). Boa Vista-RR, 25.10.2006.(a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira- Escrivão Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00443 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento; Requerido: Edson Belo => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00444 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00445 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza Nascimento => Despacho: A DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Franscisco de Assis Batista => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00447 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto; Réu: Paulo Finn => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 70. Diga, portanto, a parte autora em réplica. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

REVISORIAL DE CONTRATO

00448 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho:À Contadoria atualizando à peça de fls. 387/388. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00126 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.; Réu: F.R.L. => DESPACHO: Designo o dia 23/11/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já devidamente intimada. Intime-se o Réu por DPJ, através do seu Advogado. Boa Vista-RR,21 de agosto de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz

Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00127 - 001005125078-4

Requerente: C.A.O. e outros => INTIMAÇÃO do advogado via DPJ sobre certidão de fls. 41. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00128 - 001004087874-5

Requerente: A.C.C.U. e outros => INTIMAÇÃO do advogado via DPJ para retirar cópia da certidão. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). **AVERBADO** Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00219 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Assiste razão ao Estado, eis que a intimação da sentença se deu sem a devida publicação do nome dos procuradores das partes; republique-se, pois, reabrindo-se o prazo recursal. Atente-se desta vez, para a correta publicação. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de cobrança, condenando o réu em pagar ao autor a importância de R\$ 146.200,76 (cento e quarenta e seis mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos até seu efetivo pagamento. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, todavia a ré em resarcir as custas que foram antecipadas pela autora, fixando honorários em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006147439-0

Autor: Maura Vieira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00222 - 001006147445-7

Autor: Rosimeire Felipe Cruz; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00223 - 001006147469-7

Autor: Ana Cláudia Vasconcelos Areb; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00224 - 001006147470-5

Autor: Noemí Cavalcante Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00225 - 001006147475-4

Autor: Noemí Cavalcante Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00226 - 001006147479-6

Autor: Vanda Maria de Sousa; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00227 - 001006147529-8

Autor: Lucine Henrique da Costa; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00228 - 001006147535-5

Autor: Maria das Graças Rezende Costa; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00229 - 001006147540-5

Autor: Warlene Maciel de Melo; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00230 - 001006147549-6

Autor: Flores Nuby Ramos Sodré; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00231 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da preliminar. A preliminar de falta dos requisitos, note-se que o mesmo dispõe sobre a documentação indispensável à instrução do feito. Todavia, se a documentação comprovará ou não o alegado pelo autor será matéria a ser analisada no mérito da causa. Assim, a documentação acostada aos autos, corroboram com suas pretensões e não há que falar-se em falta dos documentos indispensáveis a sua propositura. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006137042-4

Requerente: Ducilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da preliminar. A preliminar de falta dos requisitos, note-se que o mesmo dispõe sobre a documentação indispensável à instrução do feito. Todavia, se a documentação comprovará ou não o alegado pelo autor será matéria a ser analisada no mérito da causa. Assim, a documentação acostada aos autos, corroboram com suas pretensões e não há que falar-se em falta dos documentos indispensáveis a sua propositura. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da

ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Aderner Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006147074-5

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00241 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00242 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00243 - 001006147088-5

Requerente: Raimunda Almeida Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00244 - 001006147283-2

Requerente: Maria Elisabete Lira do Amaral; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Sivirino Pauli => Ao contador. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Sivirino Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00246 - 001006147548-8

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Mário Júnior Couto Dias => Junte-se aos autos principais 02- Após, conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta; Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Apense-se aos autos principais 02- Após, conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00248 - 001006147620-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Ribeiro Moura => Junte-se aos autos principais 02- Após, conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00249 - 001006136952-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Cumpra o cartório o despacho de fls. 25. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00250 - 001006136957-4

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Cumpra o cartório o despacho de fls. 26. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00251 - 001006147344-2

Exequente: Fort-tur Viagens Ltda; Executado: O Estado de Roraima
 => Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves
 - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00252 - 001006147348-3

Exequente: Fort-tur Viagens Ltda; Executado: O Estado de Roraima
 => Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves
 - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00253 - 001006147375-6

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: O Estado de Roraima
 => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Após, cumpra-se o
 despacho de fls. 07, item 3. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00254 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda
 e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres
 de Melo Bezerra.

00255 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e
 outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira.

00256 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de
 Construção em Geral Ltda e outros => Manifeste-se o exequente.
 Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de
 Assunção , Maria do Rosário Alves Coelho.

00257 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio
 Representação e Serviço Ltda e outros => Indefiro o pedido eis que
 cabe ao exequente realizar as diligências necessárias e indicar os bens
 passíveis de penhora. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A.
 Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de
 Melo Bezerra.

00258 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de
 Tabaco Ltda => Aguarde-se o retorno da carta precatória dos autos
 nº 010 01 009314-3. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre
 Machado de Oliveira.

00259 - 001001009316-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de
 Tabaco Ltda => Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória
 nos autos nº 010 01 009314-7. Boa Vista, 23 de outubro de 2006.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q.
 Ribeiro, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo
 Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009367-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Júlia Silva de
 Vasconcelos => 1- Retifique-se a capa; 2- Cite-se, conforme pedido
 de fls. 34. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves -
 Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001001009382-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comercial
 Mecanográfica Ltda => Encaminhem-se os autos à DPE, para se
 manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente.
 Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco,
 Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva
 Bezerra e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa
 Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos =>
 Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da
 prescrição intercorrente. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
 Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009594-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda
 e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira.

00265 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros
 => Arquivem-se os autos, tendo em vista extinção em face da
 ocorrência da prescrição intercorrente julgada no Eg.TJ/RR. Boa
 Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009617-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Cassimiro
 Pereira => Manifeste-se a parte exequente acerca da possível
 ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 24 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de
 Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco,
 Tarciano Ferreira de Souza.

00267 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e
 Comércio Ltda => Oficie-se o Juízo da 3A Vara Cível conforme
 requerido às fls. 174. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
 Oliveira.

00268 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes
 Feitosa Filho => Encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de
 Justiça, face ao recurso interposto. Boa Vista, 20 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira.

00269 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros
 => Arquivem-se os autos, tendo em vista extinção em face da
 ocorrência da prescrição intercorrente julgada no Eg.TJ/RR. Boa
 Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de
 Oliveira.

00270 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e
 Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa
 Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de
 Oliveira.

00271 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e
 outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira.

00272 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás
 Distribuidora S/A => Defiro o pedido de vistas. Boa Vista, 24 de
 outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
 Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos
 Santos => Defiro o pedido de fls. 113. Boa Vista, 23 de outubro de
 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
 Machado de Oliveira.

00274 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão
 dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de
 outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
 Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001015699-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo
 Pereira da Silva => Arquivem-se os autos, tendo em vista extinção

em face da ocorrência da prescrição intercorrente julgada no Eg.TJ/RR. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Tarciano Ferreira de Souza.

00276 - 001001015714-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Encaminhem-se à DPE para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001015719-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Encaminhem-se os autos à DPE, para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001001015752-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001001015755-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: O de Oliveira Alves => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001001015920-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Manifeste-se novamente o Exeqüente tendo em vista auto de leilão/praga negativo (fls. 174 e 176). Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001018921-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001002031580-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001002046985-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00287 - 001002051714-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intime-se a parte executada para se manifestar acerca da adjudicação. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001004091794-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Verifique a escrivanaria acerca da garantia do Juízo. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Intime-se o executado para opor embargos no prazo legal acerca da penhora de fls. 112. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Designe-se data para hasta pública. 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001004093270-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005101037-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005101083-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001005101097-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005101493-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Intime-se o executado para pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. INTIMAÇÃO DO EXEUCTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 170,00 EM CINCO DIAS. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005102905-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Silva Teles => 1- Designe-se data para segundo leilão; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005105366-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00303 - 001005106061-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005107410-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005107435-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001005108371-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005112022-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => A escrivania solicite informações acerca da realização dos leilões. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005121916-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00310 - 001005122186-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Karen Aline Telles Zouein => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006127550-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva Oliveira => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001006127581-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00313 - 001006128826-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira da Silva => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128853-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Olivia Candido Arirama => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128861-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001006128885-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Proceda-se à consulta no Sistema Bacen-Jud. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128993-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Revenilson Santos de Souza => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00318 - 001006129000-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Almeida da Silva => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001006129787-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Everland Maia de Souza => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006130806-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Maria de Sousa => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006130882-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Wilson Castro Pinto => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006138553-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00323 - 001006138558-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => Ao exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00324 - 001006140565-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Lúcia Portela e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006141967-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco e da Silva e outros => Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima para se manifestar sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00327 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

MANDADO DE SEGURANÇA

00329 - 001004093414-2

Impetrante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

00330 - 001006143858-5

Impetrante: Sandra Pereira da Silva; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Defiro o desentranhamento conforme requerido. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

OPOSIÇÃO

00331 - 001006147537-1

Oposto: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00332 - 001006136810-5

Requerente: Diva dos Santos Sindeaux; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei até a presente data com reflexos sobre férias, 13º salário e GID, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC.

Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006136870-9

Requerente: Mario Roberto de Lima Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei até a presente data com reflexos sobre férias, 13º salário e GID, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC.

Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenado o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenado, ainda, ao pagamento a parte autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos antes da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenado, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei até a presente data com reflexos sobre férias, 13º salário e GID, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC.

Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da preliminar. A preliminar de falta dos requisitos, note-se que o mesmo dispõe sobre a documentação indispensável à instrução do feito. Todavia, se a documentação comprovará ou não o alegado pelo autor será matéria a ser analisada no mérito da causa. Assim, a documentação acostada aos autos, corroboram com suas pretensões e não há que falar-se em falta dos documentos indispensáveis a sua propositura. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demonti Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00338 - 001006138545-5

Requerente: Izaura Sales de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei até a presente data com reflexos sobre férias, 13º salário e GID, valores

estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00341 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00342 - 001006147407-7

Requerente: Alceu da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita e o pedido de segredo de justiça; 2. Intime-se o Réu/Estado para se manifestar em 72 horas acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00343 - 001006147437-4

Requerente: Izabel Cristina Bastos Batista; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00344 - 001006147446-5

Requerente: Rosimeire Felipe Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00345 - 001006147447-3

Requerente: Jacira de Araújo Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00346 - 001006147467-1

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00347 - 001006147486-1

Requerente: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00348 - 001006147530-6

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00349 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00449 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 210. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010220-9

Réu: Francisco Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 128. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001001010579-8

Réu: Raimundo Barbosa da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 139. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Alci da Rocha.

00452 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 246. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00453 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 160. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 211. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado JOSÉ AURIVAN FERREIRA, com fulcro nos art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Segurança Pública deste estado no sentido de providenciar o recambiamento do acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00456 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 150. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Roberto Guedes Amorim.

00457 - 001002026166-4

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => DESPACHO: Diante da certidão de fls. 282, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de pronúncia (vide o despacho de fls. 290). Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio apurado nestes autos para um dos crimes comuns de competência das Varas Criminais genéricas desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/10/06. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Substituta. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00459 - 001004093707-9

Réu: Tiago de Souza Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 62. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006129745-2

Indicado: L.L. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 25/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00462 - 001006138781-6

Réu: Janairo de Almeida Rodrigues => DESPACHO: ICumpra-se a cota ministerial de fls. 78. II. Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00463 - 001001000963-6

Réu: Edimundo da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001001013338-6

Réu: Valdoir Schau de Menezes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 125v; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00466 - 001001014083-7

Réu: Roberto Coutinho Josua => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002022378-9

Indicado: J.R.L.R. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 24; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002023927-2

Réu: José da Silva Melo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002030133-8

Réu: Francisco Domingues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00470 - 001002036082-1

Réu: Eginaldo Lima Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00471 - 001003063179-9

Réu: Jose Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00472 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00473 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 139; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00474 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00475 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar NAIR ERNESTO MALHEIRO, qualificada nos autos, como incursa nas penas do art. 12, caput, da lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011864-3. Torno definitiva a pena da acusada NAIR ERNESTO MALHEIRO, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011864-3. Caso não haja recurso, após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor de NAIR ERNESTO MALHEIRO. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 227/235; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se Ofício de fls. 189. Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDNA ALBUQUERQUE GOMES, qualificada nos autos, como incursa nas penas do art. 333, do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 073994-9. Torno definitiva a pena da acusada EDNA ALBUQUERQUE GOMES, em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo a cada dia, pela prática do crime de corrupção ativa. Caso não haja recurso, com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de prisão para o devido cumprimento da pena. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 160/166; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00478 - 001002029757-7

Réu: Pedro Pinho de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00479 - 001004097510-3

Réu: Antonio Batista Neto => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 70; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Nílter da Silva Pinho.

00480 - 001005114317-9

Réu: Alexandre da Silva Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00481 - 001006142200-1

Paciente: Geickson de Almeida Leite => Arquivamento ordenado(a). Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00482 - 001001011415-4

Autuado: Demetrio Rivas Figueira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001002023785-4

Autuado: Raimundo Agnaldo Belchior Mascarenhas => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão; Comarca de Boa Vista, (RR) em 04.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00484 - 001006141314-1

Autor: Simone Galdêncio da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 53v; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00485 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00486 - 001003070064-4

Sentenciado: Eraldo Pereira da Rocha => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 26/10/2006 a 01/11/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 08:40 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00488 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 08:35 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00489 - 001005108582-6

Sentenciado: Lúcia Maria da Silva Ribeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 08:45 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00490 - 001002022267-4

Réu: Vildarlem Travasso Barbosa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

00491 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00492 - 001005123527-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos e outros => (...) Ex Positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno os réus FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS e ANTONIO DO VALE DA SILVA nas sanções previstas no art. 157, § 2º, I e II do CP. Francisco Ramos dos Santos: ...totalizando a pena em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de aumento fica sendo definitiva... fixo a pena pecuniária em 90 (noventa) dias-multa... o regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "b", CP). Antonio do Vale da Silva: (...) totalizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de aumento, fica sendo definitiva. ...fixo a pena pecuniária em 80 (oitenta) dias-multa... O regime de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "b", CP). P.R.I. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e encaminhem-se os documentos necessários para a Vara de Execuções e encaminhem-se os documentos necessários para a Vara de Execuções, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2006. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00493 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 31/10/2006, às 9 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Alysson Batalha Franco.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00494 - 001006130165-0

Requerente: Sabemi Seguradora S/A; Requerido: Empresa de Comunicação Radio Monte Roraima => Intimação ordenado(a). Despacho: "Acolho a argumentação ministerial às fls.27/28. Destarte, nego este pedido. Intimem-se e arquive-se." Adv - Helder Figueiredo Pereira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00495 - 001002025433-9

Réu: Everaldo Malheiros do Nascimento e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Frente ao exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO, LAUREDENIO DA SILVA e JOSÉ DE ARIMATÉIA MAGALHÃES E SILVA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, em 11 de outubro de

2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002025569-0

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: “(...) Frente ao exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado CARLOS MENDES RODRIGUES das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, em 11 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001002051834-5

Réu: Eldson Alves de Sousa => FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, relaxo a prisão de ELDSON ALVES DE SOUZA, determinando, contudo, que se firme Termo de Compromisso a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura, salvo se preso por outro motivo. Publique-se, intimem-se.” BV, 21 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00499 - 001005112744-6

Réu: Noezio Pereira Paiva de Castro => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, julgo procedente os embargos de declaração, para o fim de sanar a contradição apontada, passando a dosimetria da pena à seguinte redação: Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, “d” (confissão), razão pela qual atenuo a pena-base fixada em 03 (três) meses, passando então a 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer causa de aumento e/ou diminuição de pena. Ficam mantidos todos os demais termos do decisum da sentença embargada. P.R. Intimem-se a DPE, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001006132596-4

Réu: Mauro Célio Pires Romão => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração, para o fim de sanar a contradição apontada supra, passando a terceira etapa da dosimetria da pena à seguinte redação: Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecido que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Ficam mantidos todos os demais termos do decisum da sentença embargada PR. Intimem-se. Após, cumpra-se o cartório os demais termos da sentença de fls. 89/92, certificando o transito em julgado da mesma, se assim ocorrer, atentando-se para a suspensão do prazo para interposição de outros recursos decorrente da interposição de de outros recursos decorrente da interposição dos embargos de declaração. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001006138134-8

Réu: Robson Santos Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 31.10.2006 às 08:20h. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00502 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINAL DE DECISÃO:”(...)Assim, indefiro o pedido por entender que a manutenção da segregação é imprescindível ao processo, estando, portanto, preenchidos os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal:garantia da instrução processual e da aplicação da lei

penal. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se.” Boa Vista, aos 09 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO:(...)Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se.” Boa Vista, aos 16 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00503 - 001005116316-9

Indicado: F.R.L.R. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, após os registros necessários, encaminhem-se estes autos e seus apensos (se for o caso), via cartório distribuidor, ao Juízo da 2A Vara Criminal, com os nossos cumprimentos. Boa Vista-RR, 018.10.2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00504 - 001006137139-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Agência de Notícias da Amazonia => DESPACHO: Vista ao autor para se manifestar sobre a resposta de fls. 26/32, no prazo de 48hs. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. BV-RR, 19.10.2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00018 - 001003057440-3

Adotante: A.C. e outros => A disposição da(s) parte(s) receber certidão nas. Prazo de 005 dia(s). Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00019 - 001006145445-9

Requerente: E.E.S.D.; Criança Adol: E.S.F. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar E.S.F, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade para a Cidade de Paramaribo, independentemente de Passaporte, por via de consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00020 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.-. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

015420CE =>00033, 00054
 000010RR =>00102
 000042RR-B =>00064
 000048RR-B =>00033, 00034, 00035, 00054, 00055, 00056,
 00057, 00103
 000072RR-B =>00062
 000074RR-B =>00046
 000077RR-A =>00080, 00081
 000077RR-E =>00050
 000087RR-E =>00051, 00052
 000094RR-E =>00049, 00050
 000095RR-E =>00001
 000101RR-B =>00070
 000107RR-A =>00045, 00102
 000114RR-A =>00052, 00068
 000114RR-B =>00067
 000117RR-B =>00045
 000123RR-B =>00080, 00081
 000142RR-B =>00045
 000149RR-B =>00048
 000153RR =>00043
 000162RR-A =>00047, 00062
 000169RR-B =>00063
 000172RR-B =>00009
 000175RR-B =>00046
 000177RR =>00073
 000182RR =>00043
 000186RR =>00042
 000189RR =>00051
 000190RR =>00053
 000199RR-B =>00035, 00060
 000201RR-A =>00017
 000203RR =>00072
 000206RR =>00080, 00081
 000209RR-A =>00053
 000218RR-B =>00036
 000223RR-A =>00044, 00045, 00053, 00066, 00078
 000229RR-A =>00041
 000233RR-B =>00051, 00052
 000236RR-B =>00033, 00034, 00035, 00054, 00055, 00056,
 00057, 00058
 000254RR-A =>00039
 000258RR =>00058
 000260RR-A =>00046, 00068
 000262RR =>00038, 00050, 00079
 000264RR-A =>00048
 000264RR =>00052, 00068
 000269RR =>00049, 00068
 000285RR =>00001
 000289RR-A =>00006, 00065
 000291RR-A =>00006, 00065
 000298RR =>00080, 00081
 000299RR =>00040, 00080, 00081
 000315RR =>00050
 000321RR =>00069
 000322RR =>00064
 000338RR =>00068
 000385RR =>00051, 00059, 00079
 000394RR =>00049
 000410RR =>00071
 000413RR =>00063, 00076, 00077
 000420RR =>00071
 000424RR =>00050
 000431RR =>00074
 000441RR =>00061, 00075
 016196SC =>00063; 128457SP =>00046; 201351SP =>00046;
 237230SP =>00046

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006145810-4

Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001006145816-1

Embargante: Marcia Vanessa King => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001006145817-9

Exeqüente: Maria Sonia Pereira da Silva; Executado: Stefany Rose Melo Costa => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 244,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145830-2

Exeqüente: Joicirene Magalhães de Aguiar; Executado: Roberta Silva de Almeida => Distribuição por Dependência em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.451,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00005 - 001006145818-7

Autor: João Matias Moraes; Réu: Analice do Socorro Reis Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag; Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.880,78. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006145822-9

Autor: Vera Machado dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 363,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006145828-6

Autor: Rogeria Lopes Lucena; Réu: Eliane Maria Viana Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 385,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.153,99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00010 - 001006145823-7

Exeqüente: Paulo Vieira dos Santos; Executado: Deusima de Andrade Sicsu => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 268,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145829-4

Exeqüente: Maria Edney Prazeres Silva; Executado: Valdivino Dias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145831-0

Exeqüente: Rogeria Lopes Lucena; Executado: Valdirene Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 780,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001006145827-8

Requerente: Roberta Alves Carolino; Requerido: Tim Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006145820-3

Requerente: Jucineide Pereira do Nascimento; Requerido: Maria Alves Ferraz => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 109,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145821-1

Requerente: Emilcy Matos do Nascimento; Requerido: Antonia Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006145819-5

Autor: Antonio Carlos Nicoletti; Réu: Supermercados Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006145809-6

Requerente: Nedma Macly Nunes Azevedo; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006145714-8

Indicado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006145713-0

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145807-0

Indicado: H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006145710-6

Indicado: D.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006145711-4

Indicado: R.M.O. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145808-8

Indicado: V.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006145824-5

Indicado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001006145712-2

Indicado: T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006145701-5

Indicado: D.R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006145806-2

Indicado: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006145825-2

Indicado: M.S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006145835-1

Indicado: R.R.X. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006147810-2

Indicado: F.P.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006145833-6

Indicado: C.C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145834-4

Indicado: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, extinguo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00034 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se o autor, para receber em Juízo o dinheiro depositado e requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. Após, cls. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o pedido, mediante cópia nos autos. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00036 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me; Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => DESPACHO: Verificar se houve bloqueio. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00037 - 001006144219-9

Autor: Norma Leonor Coelho Franco; Réu: Joselandia da Fonseca Sousa => FINAL DE SENTENÇA:...., Posto isso, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes à fl. 21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 629, inc. III, c.c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, do mesmo diploma legal). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se, com baixa na distribuição. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00039 - 001006145805-4

Requerente: Joselio Pereira Moraes; Requerido: Roseane Aquino Correa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DECLARATÓRIA

00040 - 001006145719-7

Autor: Dorivan Dias Leão; Réu: Arivano Coelho de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:...., Em face do exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00041 - 001006137811-2

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Defiro apenas o desentranhamento do documento à fl. 05, com cópia nos autos. A Guia de Recolhimento pertence ao processo. Intime-se. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00042 - 001005122607-3

Requerente: Jose Carlos Batista; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Defiro o pedido da DPE. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Defiro o pedido da DPE. Diligências necessárias. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00044 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Vista ao autor, sobre a certidão de fl. 109. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001005098645-3

Autor: Karen Magalhães da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00046 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Como a decisão foi proferida pela Turma Recursal, em Juízo colegiado, o Juiz "a quo" não tem competência para apreciar o pedido da parte requerida. Posto isso, envie o recurso inominado à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00047 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura; Réu: Bancari Emprestimos => FINAL DE DECISÃO:...., Posto isso, chamo o feito à ordem para considerar tempestivos os embargos propostos pela empresa executada e, também, para desbloquear o valor de R\$ 1.491,30 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos), se bloqueado; se não houve bloqueio, para desconsiderar o despacho de fl. 50. Outrossim, recebo os embargos, suspendendo a execução. Ao exequente para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. P.R.I. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00048 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva; Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO:, Posto isso, intime-se a parte autora para juntar nos autos o endereço do outro litisconsorte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar-se extinto o processo (art. 47, § único do CPC). Cumpra-se. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Realize a penhora on line. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00050 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a requerida para se manifestar sobre o débito remanescente, no prazo de 05 dias. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00051 - 001006143233-1

Requerente: José dos Santos Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar nos autos, sob pena de extinção. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00052 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 10, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências. 2. Renove-se a diligências, designando a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das

Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:"Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito atualizada, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas desbloqueecem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Elaine cristima Bianchi-JUÍZA de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Moacir José Bezerra Mota.

00054 - 001005110021-1

Autor: Maria Ivete Diniz Peres e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RRB, Dr(a). MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00055 - 001005113290-9

Autor: Salvelina Carneiro Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora realizada, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 dias; 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal. Certifique-se a tempestividade dos embargos, bem como sua resposta. Após Conclusos; 3. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo e venham os autos conclusos para solicitação de transferência de valores; 4. Após esta, em não havendo resposta, oficie-se a instituição bancária, solicitando-se informações acerca da efetivação da transferência, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade; 5. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, manifestando-se acerca da satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção do feito, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 6. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005116144-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RRB, Dr(a). MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; II. intime-se. Boa Vista/RR, 19/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001005121587-8

Autor: Renarli Dias Gois; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora realizada, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 dias; (...) Boa Vista/RR, 16/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00059 - 001006135796-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Maria Raimunda B. Farias => DESPACHO: 1) Face a certidão de fl. 19, designe-se nova audiência; 2) Cite-se a requerida; 3) Intime-se o autor (DPJ); (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 às 11:00h). BV. 15/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 ÀS 10:00H). BV. 03/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00061 - 001006145522-5

Autor: Lizandro Icassatti Mendes; Réu: Ailamir Macedo do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:"Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro nos artigos 267, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento do documento de fl.05 se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00062 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira; Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desarquivamento mediante o recolhimento das respectivas custas; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

00063 - 001006142729-9

Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima; Embargado: Josadak da Silva Gonçalves e outros => DESPACHO: 1. A teor da certidão de fl. 74, intime-se a embargante para informar o paradeiro do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

00064 - 001006144314-8

Embargante: Job Pedro da Silva; Embargado: Maycon Robert Moraes Tome e outros => DESPACHO: I. Cite-se a embargada Selma Luiza de Figueiredo conforme item 3 do despacho de fl. 11; II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00065 - 001006144276-9

Exequente: Augustinho Araldi; Executado: Jivaneide Barbosa da Silva => DESPACHO: I. Pela derradeira vez, intime-se o requerente para comprovar o endosso do cheque apresentado, colacionando nos autos documento que comprove a capacidade do signatário de fl. 16 para representar o Posto Jumbo, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00066 - 001005113540-7

Exequente: Olício de Oliveira Napoleão; Executado: Mario Maciel de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos =>
 DESPACHO: I. Informe o requerente o CPF da requerida, em cinco dias, sob pena de extinção; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/10/2006.
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00068 - 001005113511-8

Autor: Laudicéia Lima da Silva; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira =>
 despacho: I. Segue solicitação de transferência em uma lauda; II. Oficie-se a instituição bancária requerendo informações acerca da efetivação da transferência, em 48 horas, sob pena de responsabilidade; III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos; Réu: Celma e outros => Audiência de Conciliação designada para o dia 20/11/2006 às 09:30h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00070 - 001006137896-3

Autor: Luis Petrônio Aranha de Souza; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: 1) Tendo em vista as fundamentadas alegações da requerida, designe-se nova audiência de conciliação, com as respectivas intimações; 2) Por ora, deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade ativa posto não ser o momento oportuno para tanto; 3) Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 ÀS 10:30h). BV. 02/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00071 - 001006139274-1

Autor: Nelson Mendes Barbosa; Réu: Sociedade Radio Equatorial e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, designe-se nova audiência de conciliação, com as respectivas intimações, bem como a citação do requerido Alexandre Matias Morris, no seu local de trabalho, qual seja, a Rádio Equatorial. Intime-se o advogado do requerente, via DPJ, para assinar a peça inicial, em cinco dias, sob pena de extinção. (DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2006 às 10:00h). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Gil Vianna Simões Batista.

00072 - 001006143253-9

Autor: Randhal Ja Perdiz; Réu: Jane Darclei Silva dos Santos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 42, em face dos princípios norteadores dos Juizados Especiais, devendo a parte autora dispor os meios necessários para o andamento processual; II. Dessa forma, informe o exequente, por derradeiro, em cinco dias, o paradeiro do requerido, sob pena de extinção. III. intime-se. Boa Vista/RR, 16/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00073 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva; Réu: Banco Fiat S/A =>
 DESPACHO: 1) Designe-se nova audiência; 2) Cite-se a requerida no endereço de fl. 15; 3) Intime-se a requerente (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 ÀS 08:30H). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00074 - 001006144560-6

Autor: Josiane Kimak da Silva; Réu: Banco Bradesco =>
 DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 ÀS 09:30H). BV. 26/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00075 - 001006144564-8

Autor: Vladimir Wanderley de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se audiência de conciliação; 2) Cite-se. Intime-se; 3) Desentranhe-se o documento de fl. 06 e entregue-se ao autor posto que não guarda pertinência com estes autos. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2006 ÀS 09:00H). BV. 26/09/2006 - Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00076 - 001006144578-8

Autor: Giovane da Costa Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2006 ÀS 08:30H). BV. 26/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00077 - 001006144636-4

Autor: Israel Granjeiro Rocha; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2006 ÀS 09:00H). BV. 27/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00078 - 001006144677-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2006 ÀS 10:30H). BV. 03/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00079 - 001006143173-9

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista que o autor possui advogado constituído nos autos, intime-se o autor para ratificar o acordo de fls. 43/44, em cinco dias, sob pena de reputar-se verdadeiro o avençado; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00080 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00081 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Mâris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00082 - 001005099366-5

Indicado: J.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006125991-6

Indicado: P.A.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006126315-7

Indicado: R.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00085 - 001006125974-2

Indicado: W.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00086 - 001005118224-3

Indicado: J.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006128499-7

Indicado: F.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001005116976-0

Indicado: O.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001004095564-2

Indicado: J.R.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005099587-6

Indicado: G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005104179-5

Indicado: W.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005105663-7

Indicado: L.T.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005113721-3

Indicado: L.S.O. e outros => SENTENÇA:...Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo

cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005125483-6

Indicado: R.D.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00095 - 001003069263-5

Indicado: D.J.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00096 - 001006126745-5

Indicado: A.C.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006131610-4

Indicado: M.S.R. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00098 - 001005113108-3

Indicado: D.F.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, com alicerce nos argumentos acima ventilados, DECLARO a incompetência desta Varae Criminal, para conhecer e julgar o presente feito. Por conseguinte, determino ao Cartório a remessa destes autos para distribuição a uma das varas Genéricas Criminais desta Comarca. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006139217-0

Indicado: F.P.B.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Comunique-se à Delegacia de Polícia do meio Ambiente-DPMA, com cópia desta decisão e da promoção de fls. 20/21. Devolva-se a fiança ao indicado, se houver. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006144639-8

Indicado: J.S.T. => FINAL DE DECISÃO:..., Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Comunique-se à Delegacia de Polícia do meio Ambiente-DPMA, com cópia desta decisão e da promoção de fls. 18/19. Devolva-se a fiança ao indicado, se houver. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006144648-9
 Indiciado: D.R.S. => FINAL DE DECISÃO:.... Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Comunique-se à Delegacia de Polícia do meio Ambiente-DPMA, com cópia desta decisão e da promoção de fls. 46/48. Devolva-se a fiança ao indiciado, se houver. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Em, 24/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00102 - 001004095673-1

Indiciado: A.Q.G. => DESPACHO: 1. Data vênia o douto entendimento ministerial exarado à fl. 39, a vítima exerceu o seu direito de representação à fl. 19; 2. Designe-se nova audiência preliminar, com a intimação do autor do fato no endereço informado à fl. 37; 3. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08 de dezembro de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR, 13/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar.

00103 - 001005110254-8

Indiciado: A.O.P. => DESPACHO: 1. DEsigne-se no audiência; 23. Intime-se o Autor do Fato; 3. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08 de dezembro de 2006 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, 14/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

007972PA =>00001
 000072RR-B =>00003
 000095RR-E =>00004
 000160RR =>00003
 000171RR-B =>00004
 000178RR =>00005
 000182RR =>00003
 000201RR-A =>00002
 000203RR =>00005
 000216RR-B =>00001
 000236RR =>00002
 000238RR-B =>00005
 000245RR-A =>00004
 000271RR-A =>00002
 000285RR =>00004
 000316RR =>00003
 000342RR =>00004
 000410RR =>00004
 000413RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005099975-3

Apelante: Clodomir Cardoso Galvão; Apelado: Marculina de Magalhaes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Presidente. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001005113454-1

Apelante: Luiz Valdemar Albrecht; Apelado: Luiz Mauricio da Silveira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO - INOBSERVÂNCIA À REGRA INSCLUPIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 298, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do parágrafo único, do art. 298, do Estatuto Processual Civil, "Se o autor desistir da ação quanto a algum réu ainda não citado, o prazo para a resposta correrá da intimação do despacho que deferir a desistência." 2. Inobservada tal regra, seguindo-se à decretação de revelia da parte e posterior prolação da sentença, impõe-se o reconhecimento da nulidade do julgado por ofensa ao dwe process of law. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar, dando provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Paulo Cézar Dias Menezes (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00003 - 001006127970-8

Apelante: Leopoldo Ponchet Filho; Apelado: Edmilson França Freire => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista.

00004 - 001006128007-8

Apelante: Tv Caburaí; Apelado: Sebastiana Brazao de Lima => Indenização. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Jésus Rodrigues do Nascimento (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Viana Simões Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001006128059-9

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Apelado: Jose Reinaldo Nascimento da Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA AÉREA - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Restando comprovado o extravio de bagagens por parte da empresa aérea, na forma da jurisprudência assente inclusive desta Turma Recursal, impõe-se o dever de indenizar os danos materiais e morais impostos ao consumidor. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jésus Rodrigues do Nascimento (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

080488RJ =>00004
000083RR-E =>00006, 00007
000177RR-B =>00006, 00007
000184RR =>00008
000216RR-B =>00005, 00006, 00007
000368RR =>00005, 00006, 00007
000374RR =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002006010147-2

Requerente: Manoel Serrao da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010148-0

Requerente: Marivaldo de Andrade Sena e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002006010149-8

Requerente: Marcio Sabin da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00004 - 002002001608-3

Autor: Charles Felipe Tirelli e outros; Réu: Eunice Amorim Ramos => "Intimem-se as partes, o autor, por meio do Defensor Público, e o réu, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição às alegações finais orais, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Caracaraí/RR, 21/09/2006

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de direito Adv - Jairo Silva Moura.

ORDINÁRIA

00005 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => "1 - Designar audiência conciliatória, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil; 2 - Intimem-se as partes, a autora, por seu advogado, via DPJ e o INSS, por seu Procurador, pessoalmente; 3 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as." (Audiência designada para o dia 31/10/2006, às 10:20 horas) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 002006008629-3

Requerente: Maria da Piedade Olívio Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00007 - 002006008885-1

Requerente: Amelia Pinto Nascimento; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00008 - 002006009134-3

Requerente: A.T.C.; Requerido: J.R.F.A. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com a anuência do Ministério Público e considerando que o ajuste de vontade guarda sintonia com os ditames legais, hei por bem HOMOLOGAR O ACORDO DAS PARTES, nas condições especificadas no termo da audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 13) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 14) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 15) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí - RR, 25 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006010042-5

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Transferência Realizada em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

INDENIZAÇÃO

00002 - 002006009185-5

Autor: Romulo da Penha Andrade; Réu: Multibras S.a Eletrodomésticos => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada na devolução das quantias referente às prestações pagas pelo reclamante, no valor de 699,43 (seiscentos e noventa e nove reais, quarenta e três centavos), devidamente corrigidos monetariamente com base na Tabela publicada pelo Poder Judiciário, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da recusa pela reclamada da entrega da mercadoria. 12) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 13) Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 25 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

000083RR-E =>00004, 00005, 00009
 000216RR-B =>00004, 00005, 00007, 00008, 00009
 000368RR =>00003, 00004, 00005, 00007, 00008
 000374RR =>00004, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006007154-2

Réu: Jose Mesquita dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00002 - 003006006461-2

Requerente: J.L. => Sentença das partes transitou em julgado em 27/10/2006. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00003 - 003005004468-1

Requerente: Irene de Oliveira Amazonas; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 12:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 003005004566-2

Requerente: Estevão de Sousa Batista; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00005 - 003005004568-8

Requerente: Maria Ribeiro Barbosa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 11:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00006 - 003005005124-9

Requerente: Luiz Cândido da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005197-5

Requerente: Terezinha Alves de Moura; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 003005005221-3

Requerente: Maria Ferreira Bezerra; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 003006006189-9

Requerente: Manoel Ribeiro Paz; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006007493-4

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 003006007474-4

Indiciado: A.R.G. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/11/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006007475-1

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/11/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007476-9

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/11/2006, às 06:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003005004495-4

Indiciado: A.R.C. => SENTENÇA."Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhe-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 003006007493-4

Indiciado: A.A.S. => Audiência REALIZADA. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00007 - 003006007474-4

Indiciado: A.R.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003006007475-1

Indiciado: E.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007476-9

Indiciado: F.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 003006006721-9

Indiciado: M.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2006 às 09:45 horas. SENTENÇA."Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público, oficie-se a direção da Escola Jesus de Nazaré neste município para que seja informado ao Juízo sobre o cumprimento da prestação de serviço." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

GUARDA DE MENOR

00003 - 004706006303-0

Requerente: W.C.L.; Requerido: Z.A.B. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004706006291-7

Requerente: S.A.L. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006162-0

Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 004706006163-8

Requerente: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
José Rocha Neto
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004706006256-0

Requerente: K.Q.R.; Requerido: S.O.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
José Rocha Neto
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004706006103-4

Réu: Felipe Francis Fidelis Lemos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO, vulgo "Louro", "Mailson" ou "Galego", brasileiro, natural de Barra do Pedreiras/MA, nascido aos 26/05/1974, filho de Maria Helena Barbosa do Nascimento, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 006103-4, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO, incorso nas penas do Art. 157, § 2º, inciso I, II, IV e V c/c art. 61, inciso II,

alínea "c", todos do CPB e art. 14 da Lei n.º 10.826/03, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 08 DE NOVEMBRO DE 2006, às 09h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004706006041-6

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/11/2006 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706006064-8

Réu: Gilson Soares da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/11/2006 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 004706006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/11/2006 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706006063-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/11/2006 às 14:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

000101RR-B =>00005

000116RR-B =>00004, 00029, 00030, 00031, 00032

000117RR-B =>00004

000157RR-B =>00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00028

000169RR-B =>00027

000205RR-B =>00028

000210RR =>00011, 00012, 00013

000223RR-A =>00004

000226RR =>00028

000231RR =>00004

000316RR =>00003

000379RR =>00007

000394RR =>00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006006019855-7

Indicado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019854-0

Réu: Joaquim Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista; Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00004 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão; Réu: Município de São João da Baliza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarésio Laurindo Pereira.

00005 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me; Réu: Valdecir Antunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 006006019076-0

Requerente: Soeli Maria de Andrade Souza e outros => Decisão: Defiro o pedido contido na inicial, observados os regulamentos mançados à fl. 16 pelo MP. Expeça-se alvará. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Intime-se (publique-se). Em 24/10/2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00007 - 006004017046-0

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006019674-2

Requerente: L.G.A.; Requerido: M.J.F.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006005017704-1

Reclamante: Eliel França Barbosa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017738-9

Reclamante: Vilson Francisco Rodrigues; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017768-6

Reclamante: Josenilda da Silva Freitas; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017769-4

Reclamante: Edinael Carvalho Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017804-9

Reclamante: Leila Maria Sousa Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017812-2

Reclamante: Marta Fátima da Silva Wilckert; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017815-5

Reclamante: Miriam Barbosa de Sousa Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017887-4

Reclamante: Eliene Araujo Santos; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017905-4

Reclamante: Aelhoelson Gomes Machado; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017911-2

Reclamante: Ivanete Paiva Pontes da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017912-0

Reclamante: Osvaldino Junior Rodrigues; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017914-6

Reclamante: Jônata Machado Lira Mendes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017915-3

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017918-7

Reclamante: Francisco Rodrigues da Conceição; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 006005017919-5

Reclamante: Edna Rodrigues da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00025 - 006005017921-1

Reclamante: Hozana da Silva Pontes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00026 - 006005017931-0

Reclamante: Jackeline Machado Oliveira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00027 - 006005018223-1

Reclamante: Cicero Cardoso Conrado; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 09:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00028 - 006005018288-4

Reclamante: Rodrigo Mendes dos Santos; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00029 - 006006019649-4

Reclamante: Rodrigo Ferreira dos Santos; Reclamado: Antonio da Silva Nunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00030 - 006006019659-3

Reclamante: Fabio Marques Felinto; Reclamado: Auto Escola Raly => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00031 - 006006019737-7

Reclamante: Celso dos Santos Macedo; Reclamado: Construtora Real Ltda - Serrão e Silva Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00032 - 006006019753-4

Reclamante: Genesio de Sousa Pereira; Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00033 - 006006019463-0

Autor: Adriana Barbosa Correa; Réu: Antonio Benedito Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRISÃO TEMPORÁRIA

00034 - 006006019732-8

Requerido: Manoel Costa Dela Rovere => DECISÃO: "Vistos. Nos termos da representação de fls. 26/27e com espeque, ainda, nas razões ministeriais de fls. 32/33, as quais apresentam motivos bastantes para a prorrogação da prisão temporária de MANOEL DELA RÓVERE, defiro o pleito, neste aspecto, qual seja, a prorrogação da prisão cautelar por mais 30 dias. Quanto ao pedido referente a MIRIAN MARLENE, deixo para apreciá-lo após as 48h do dia 29/10/06. Expedientes de praxe. SLA, 24/10/06.". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006006019859-9

Indicado: K.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019860-7

Indicado: S.M.R. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

000149RR =>00013

000190RR =>00012

000248RR-B =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

GUARDA DE MENOR

00001 - 000506002691-0

Requerente: M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000506002692-8

Requerente: Antonio Alves Fontineles; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000506002447-7

Requerente: L.T.E. e outros; Requerido: V.S.M. => SENTENÇA: GABRIEL TOMAZ MIRANDA, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de VALDERCLEY

DA SILVA MIRANDA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente, bem como reconhecer a paternidade do filho Rafael Tomaz Emiliano. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório Wagner Coelho para que seja retificada a Certidão de Nascimento de Rafael, para inclusão do sobrenome do pai, passando a criança a se chamar RAFAEL TOMAZ MIRANDA. Conste no ofício que o Cartório deverá remeter uma cópia da Certidão para este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste. Alto Alegre/RR, 24 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 000505001785-3

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: F.P.G. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado FRANCISCO DE PAULA GOMES, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, num total corrigido de 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002370-1

Exequente: S.S.S. e outros; Executado: M.J.D.S. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado MARIO JORGE DAMAZIO DA SILVA, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, num total de 270,00 (duzentos e setenta reais), com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 000506002476-6

Requerente: O.B.S.; Requerido: G.P.L. => SENTENÇA: OZEMAR BARBOSA DA SILVA, ajuizou Ação de Guarda e Responsabilidade, do menor THIAGO PEREIRA DA SILVA, em desfavor de GERISVANIA PEREIRA LOPES. Juntou os documentos de fls. 08/11 dos autos. O ilustre Defensor Público requereu a extinção do feito, tendo em vista o acordo realizando nos autos 00506002429-5. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Defensor Público desta Comarca, porquanto nos autos de alimentos, houve acordo com relação à guarda, sendo estabelecida na forma compartilhada. Destarte, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo por perda do objeto. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 000506002680-3

Requerente: S.A.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 08/11/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00011 - 000504001643-7

Requerente: M.E.L.V. e outros; Requerido: P.L.O.P. =>
SENTENÇA: MARIA EDUARDA LEAL VELOSO, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade em desfavor de PEDRO LUANO DE OLIVEIRA PINHO. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil Wagner Mendes Coelho, para que providencie as devidas averbações, conforme acordo acima, devendo ser acrescentado o nome dos avós paternos da menor. No ofício informe da necessidade de envio de cópia da Certidão de Nascimento, devidamente averbada a este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000505001737-4

Requerente: R.N. e outros; Requerido: J.S. => **SENTENÇA:** RENAN DO NASCIMENTO, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade em desfavor JERÔNIMO DE SOUZA. Juntou os documentos de fls. 06/07 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil, para que providencie as devidas averbações, conforme acordo acima, devendo ser acrescentado o nome dos avós paternos, quais sejam MANOEL ALVES DE SOUZA e IZABEL ALVES DE SOUZA. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 000504001256-8

Requerente: H.C.M.R. e outros; Requerido: E.M.S. =>
SENTENÇA: HEMILLY CAROLINE MAGALHÃES RODRIGUES, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade, em face de ELMAR MOURA SANTOS. Juntou os documentos de fls. 08/10 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, para proceder ao desconto da pensão, bem como ao Cartório de Registro Civil para proceder a retificação, incluindo os dados do pai.. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REGISTRO CIVIL

00014 - 000506002367-7

Requerente: Gecivaldo Ferreira Araújo => **SENTENÇA:** Assim, com fulcro no art. 97, da Lei nº 6015/73 (LRP), JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, 269 I). Expeça-se mandado ao Cartório da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para que seja expedido o registro de nascimento do requerente com os seguintes dados: GECIVALDO FERREIRA ARAÚJO, nascido em 16 de outubro de 1980, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, filho de ANTONIO ALVES ARAÚJO

e de BERNALDA FERREIRA GOMES, tendo como avós paternos RAIMUNDO FRANCISCO ARAÚJO e MARIA DAS DORES ALVES ARAÚJO. Conste no Mandado o dever de envio de uma cópia do registro de nascimento para este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00015 - 000506002343-8

Autor: Helenrita Portela de Lima; Réu: Havay Portela de Oliveira => **DECISÃO:** Competência declinada. **AVÉRBADO** Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
 Márcley da Silva Ferreira
 Ociomara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 000506002432-9

Réu: Francisco Jerônimo da Silva => **SENTENÇA:** Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Prisão em Flagrante, em que o réu teria praticado o delito do artigo 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público requereu a unificação da proposta de suspensão dos autos n. 00505001957-0 e 00505001998-6. Considerando-se que compete ao Ministério Público requerer a concessão do benefício após verificar o preenchimento de seus requisitos, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o cumprimento do acordo, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 00505001996-6. Procedam o apensamento dos processos referidos nesta sentença. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24.10.2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 000506002631-6

Réu: Gibson Alex Nascimento Alves => **SENTENÇA:** Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Inquérito Policial 05/2004, da Delegacia de Acidente de Trânsito de Boa Vista. Na presente audiência o Ministério Público após verificar os elementos constantes dos autos apresentou proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação penal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao responsável pelo Posto Médico da Vila do Taiano, informando a cerca desta medida e solicitando informações após o seu cumprimento. Oficie-se ao r. Juízo deprecante, encaminhando cópia desta sentença, solicitando prazo para que a medida seja cumprida neste Juízo e informando que a Precatória será devolvida logo após o cumprimento da sentença. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto

Alegre/RR, 24 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00003 - 000506002329-7

Indicado: L.M.S.L. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a menor LUCIANA MONTEIRO DA SILVA LOPES e aplico a mesma a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III (Prestação de serviço à Comunidade), do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, com a intimação da menor e do seu Representante Legal, para que seja colocada em prática a medida acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002500-3

Infrator: W.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público ao menor WHESLEN DA SILVA FARIAS, e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III (Prestação de serviço à Comunidade), do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, com a intimação do menor e seu Representante Legal, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002588-8

Infrator: R.R.S. => SENTENÇA: RONALDO RODRIGUES DA SILVA, responde pela prática de ato infracional, que consiste no ilícito penal do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. A DD. Promotora, com propriedade, requereu a concessão de remissão, com aplicação cumulativa de prestação de serviços à comunidade. O Ilustre Defensor Público foi favorável a medida. É o relatório. DECIDO. A prestação dos serviços será realizada na Polícia Militar de Alto Alegre, de acordo com os termos acima. Assim, CONCEDO A REMISSÃO ao adolescente c/c a medida sócio-educativa de prestação de serviços na Polícia Militar de Alto Alegre, que deverão ser cumpridas no período de quatro meses (ECA, art. 112, III). Oficie-se solicitando seja encaminhado relatório das atividades após seu término e sobre o cumprimento da medida naquele órgão. Dou as partes por intimadas e a sentença por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se Alto Alegre/RR 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002684-5

Requerente: Nei Pereira da Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002685-2

Requerente: Nei Pereira da Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000505002071-7

Indicado: J.Q.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Civil, bem como por entender que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002404-8

Indicado: E.S.O. => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia esta sentença nos autos nº 00506002348-7, uma vez que é o mais antigo e aguarda realização de audiência preliminar de transação penal.

Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000506002262-0

Indicado: J.V.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem em vários TCOs, no qual o autor do fato teria praticado vários delitos de menor potencial ofensivo. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de unificação dos processos e de transação penal única, que foi aceita pelo autor do fato. Por entender que o acordo preserva os interesses das partes a solução é pela sua homologação. Diante do exposto HOMOLOGO a transação penal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se imediatamente ao Delegado de Polícia Civil de Alto Alegre informando o objeto da transação penal, bem como solicitando que sejam encaminhadas informações após o cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002283-6

Indicado: J.P.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem em vários TCOs, nos quais o autor do fato teria praticado várias delitos de menor potencial ofensivo. Na presente audiência, o Ministério Público verificou que não existem representações formais nos processos e que o decurso da decadência já se operou .. Diante do exposto, atendendo o r. parecer ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 24 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002455-0

Indicado: M.A.P.J. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 029/2006, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 129, §9º, do CPB. Na presente audiência o Ministério Público após verificar os elementos constantes dos autos apresentou proposta de transação penal, exclusivamente para chamar a atenção da necessidade de utilizar a força para educar com moderação. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação penal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95, julgando extinta a punibilidade da autora do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 24 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 000505001712-7

Indicado: C.S.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do CPP, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002664-7

Indicado: J.P.M. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Civil, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

000156RR =>00001
000162RR-A =>00002
000267RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

ANULATÓRIA

00001 - 004506000083-8

Autor: Raimundo José Braga Paz; Réu: Municipio de Pacaraima e outros => Intimação ordenado(a). Despacho:R.H. Vista à parte Autora. Pacaraima, 24/10/2006. Juiz de Direito Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 004506000901-1

Embargante: Municipio de Pacaraima; Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo legal embargos. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004506000922-7

Indicado: E.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DECISÃO:"...Ante o exposto, em consonância com o posicionamento ministerial, relaxo a prisão em flagrante do indicado."Pacaraima, 24 de outubro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

**Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004506000964-9

Requerente: Silvino Pontes Dias; Requerido: Josemar Ferreira Sales => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004506000845-0

Requerente: Marcelo Coelho Queiroz; Requerido: Jose Pereira de Souza Filho => SENTENÇA: Acordo homologado. FINAL DA SENTENÇA: "...HOMOLÓGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. SAEM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NESTA DATA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004506000611-6

Indicado: J.R.F.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 020/06 1ª Vara Cível. Boa Vista 26 de outubro de 2006

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de força maior.

RESOLVE:

DETERMINAR a Sr.^a ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, no período de 26/10/06 à 30/10/2006.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto**

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário

Justiça do estado de Roraima

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1004 089123-5

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Jaqueline Melissa Carlos**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente JAQUELINE MELISSA CARLOS, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1005 106967-1

Ação: **Reintegração de Posse**

Requerente: **Mônica Iumi Sunahara**

Requerido(a): **Eudon Pedro Bonfim Rodrigues**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente MÔNICA IUMI SUNAHARA, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 114017-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Marciano Santos Duarte**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, passando o requerente a chamar-se MAX SANDRO DUARTE, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 29/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1005 119693-8

Ação: **Registro Civil**

Requerente: Allan Ricardo Jhonny, rep. P/ Frances Patrícia Jhonny

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente ALLAN RICARDO JHONNY, através de sua representante legal, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 120666-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Francisco de Assis Silva Gomes

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o nome do autor no registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como FRANCISCO DEASSIS SILVA GOMES, bem como o nome de seu genitor deverá ser grafado JOSÉ GOMES FILHO, e a data apostila como de seu nascimento deverá ser 24 de setembro de 1984. Determino portanto seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista, 10/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136669-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Bruna Gisleny Gomes Moraes

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), passando a parte autora a chamar-se BRUNA GISLENY PEREIRA GOMES MORAIS. Determino portanto seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 135638-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Giselle do Nascimento Simão

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), passando a parte autora GISELLE DO NASCIMENTO SIMÃO, retificando também o nome de seu avô materno que deverá ser grafado em seu registro civil como ANTÔNIO COSME DO NASCIMENTO. Determino portanto seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136383-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Mileude Monteiro dos Santos

Final de Sentença: “Legítima é a pretensão dos autores, à vista dos documentos juntados e do depoimento colhido à genitora, pelo que, em consonância com a manifestação ministerial, e acolhendo a emenda à inicial constante da ata de audiência de fls. 11, determino a inclusão no pólo ativo do requerente MICHAEL PEREIRA DA LUZ MONTEIRO DOS SANTOS, com as devidas anotações no tombamento e na distribuição, e acolho os pedidos, e determino sejam expedidos mandados de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o Segundo Requerente a chamar-se MICHAEL MONTEIRO DOS SANTOS. Assistência Judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. P.R.I.” Boa Vista/RR, 28/07/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136669-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Bruna Gisleny Gomes Moraes

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), passando a parte autora a chamar-se BRUNA GISLENY PEREIRA GOMES MORAIS. Determino portanto seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136673-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Francieles Silva de França

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se FRANK SILVA DE FRANÇA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI”. Boa Vista/RR, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 137375-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Kaleo Frank Veras Matias e Karlison Alcides Veras Matias

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação Ministerial acolho os pedidos e determino sejam expedidos Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e emenda de fls. 12V, passando o Segundo Requerente a chamar-se KARLISSON ALCIDES VERAS MATIAS. Assistência Judiciária. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I.”. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 139470-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Arabela Vanessa Pereira Sousa

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se VANESSA MICHELLY PEREIRA SOUSA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I” Boa Vista/RR, 22/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 141655-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Filemom da Cruz Lima

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Nascimento e Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se FERNANDO DA CRUZ LIMA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso.” Boa Vista/RR, 30/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 142977-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Leodannia Sierra Cavalcante Lima

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Nascimento e Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se DANIELA CAVALCANTE LIMA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso.” Boa Vista/RR, 30/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro

Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 143615-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Harison Costa Leal de Souza**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se HARISON COSTA REAL DE SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. AS partes dispensam o prazo para recurso”. Boa Vista, 13/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 26 de outubro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 010 04 083381-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSE ANTONIO LIMA GARCIA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOSE ANTONIO LIMA GARCIA**, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 13/04/1984, filho de Carolina Lima Garcia, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do art. 155, § 1º, do CP, por duas vezes na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 84/86, cujo final segue transcrita: “Isto posto, condeno José Antonio Lima Garcia nas penas do art. 155, § 1º (por duas vezes) na forma do art 71, ambos do CP. Passo à aplicação da pena : culpabilidade mediana, o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado é jovem, mostrou-se arrependido e ressarciu as vítimas. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Procedo à adição do *quantum* de 1/3 referente à causa de aumento da pena do § 1º do art. 155 do CP, dando uma pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. Somo, ainda, o percentual de 1/6 devido a causa de aumento da continuidade delitiva, redundando numa pena final de 01 ano, 06 meses e 20 dias de reclusão e 15 dias-multa. Nos termos do art. 44, § 2º, *segunda parte*, do CP substituo a pena aplicada por duas restritivas de

direito a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista (RR), 11 de março de 2005.”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2006.

4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Portaria 4º Juizado Especial n.º 007/06

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a cumulação de funções deste magistrado no 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista e na Comarca de Mucajá;

CONSIDERANDO as sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Mucajá, designadas para a última semana de novembro e para a primeira semana de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as audiências de Instrução e Julgamento designadas para este período no 4º Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as audiências de Instrução e Julgamento, designadas no 4º Juizado, para os dias 29 de novembro e 6 de dezembro de 2006;

Art. 2º Determinar a redesignação destas audiências de acordo com a pauta.

Art. 3º Junte-se cópia desta Portaria nos autos cujas audiências serão redesignadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Guarda nº 005 05 001999-0, em que é parte: Requerente ELIAS PEREIRA OLIVIERA e Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES, fica INTIMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES, conhecida como LUSA, brasileira, convivente, feirante, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA: (...) “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), de forma que CONCEDO a guarda provisória do menor ADRIAN GABRIEL ao requerente ELIAS PEREIRA OLIVEIRA, até ulterior deliberação deste juízo(...)”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Andréia Goerdana Castro Mesquita o digitei e Oicimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Oicimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001897-6, em que figura como autora do fato CLEIDIANE FRANÇA LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, para que a mesma tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, nos termos do artigo 107, VI, do CP c/c art. 25 do CPP, tendo em vista a retratação do agente(...). PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 002000-6, em que figura como autora do fato ROSILDA MARIA DA SILVA FONTINELES, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ROSILDA MARIA DA SILVA FONTINELES e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002396-6, em que figura como autor do fato RUBESTEN MAGALHÃES DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBESTEN MAGALHÃES DA SILVA, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro (...). PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001843-0, em que figura como Réu VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Terezina-PI, nascido aos 01.08.1955, filho de Joaquim Alexandre de Souza e Raimunda Maria da Conceição, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Artigo 12, "caput", da Lei n.º 6.368/76, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, II, IV, Ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus GERALDO TEIXEIRAS e VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS (...) PRI. Alto Alegre 20 de outubro de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 36
REPRESENTANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO LIBERTA RORAIMA E ANTÔNIO IDALINO MELO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral interposta por Marco Antônio da Silva Pinheiro contra a Coligação “Liberta Roraima” e Antônio Idalino Melo, vulgo Antônio da Sinuca. Ao compulsar os autos, verifiquei a ausência de capacidade postulatória do autor, razão pela qual determinei, à fl. 21, a notificação do mesmo para sanar o defeito apresentado, no prazo de cinco dias.

Conforme mandado de fl. 23, o representante foi devidamente notificado em 13/10/2006 (sexta-feira), extraído disso o termo a quo (14/10/2006 – sábado – dia em que a Secretaria deste Tribunal funcionou em regime de plantão, conforme certidão de fl. 43) e o termo ad quem (18/10/2006 – quarta-feira).

À fl. 24, a Secretaria Judiciária certificou a ausência de manifestação da parte interessada, fazendo vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, que, por sua vez, opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito (fls. 25/27). Às fls. 29/41, o autor juntou petição protocolada em 20/10/2006, sendo, portanto, intempestiva.

Dante disso, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

*Juiz Almiro Padilha
Relator*

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 140 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HEITOR OYAMA DE ANDRADE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PP/RR - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: HEITOR OYAMA DE ANDRADE
RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 141 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO MARTINS GOMES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ANTÔNIO MARTINS GOMES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 142 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 143 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REINALDO PEREIRA DE MIRANDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: REINALDO PEREIRA DE MIRANDA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 144 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIZ BÁRBOSA RAMALHO CLEROT
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/10/2006**:

REPRESENTAÇÕES N° 1161 - CLASSE VI
ASSUNTO: RÉPRESNTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 145 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LEVI GAMA RUFINO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: LEVI GAMA RUFINO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 146 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTÍNS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTÍNS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 147 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOAQUIM SANTOS SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOAQUIM SANTOS SILVA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 148 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SEBASTIÃO LECI DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: SEBASTIÃO LECI DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 149 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERSON CHAGAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: GERSON CHAGAS
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 150 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB/RR - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 151 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GILENO FERREIRA NOGUEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: GILENO FERREIRA NOGUEIRA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 152 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA CANDIDA GUIMARÃES MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOAQUIM SANTOS SILVA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

CARTÓRIO DA 2.^a ZONA ELEITORAL

Processo n.º 30/2006
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Considerando a douta decisão de fls. 44 do Excelentíssimo Relator, hei por bem determinar o seguinte:

DESIGNO O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS;

Em face disso, determino ainda a notificação judicial das partes, para comparecimento, bem como para apresentação de suas testemunhas, uma vez que elas deverão comparecer por iniciativas das próprias partes, conforme previsão do inciso V “*in fine*” do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

Não obstante o item acima, quanto as testemunhas arroladas que são servidores públicos determino a expedição de ofício ao Chefe imediato da repartição pública, onde exercem suas funções, para que apresentem elas neste juízo;

Cumpra-se, com a necessária urgência;

Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2.006.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 980, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Transferir para o dia 3NOV06, sexta-feira, o feriado de 1^ºNOV06, disposto no inciso IV do art. 127 do COJERR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 981, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, considerando-o estável no Quadro

de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 982, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo, Código MP/NS-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 4SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 13OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 985, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 17OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 986, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 987, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 988, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTONIO FAGNER GOMES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 25/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO:2006.42.00.002076-6 PROT.:25/10/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ROBERTO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO:DENISE SILVA GOMES
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002077-0 PROT.:24/10/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REQDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GILLIARD MENEZES BARBOSA** e **PRÍCILA ROSÁLIA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 19 de dezembro de 1981, de profissão motorista, residente na rua: Antonio Maciel, nº 32, Bairro-Jardim Floresta, filho de **ELIEL GONÇALVES BARBOSA** e de **FRANCISCA JOSEFINA MENÉZES BARBOSA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 10 de junho de 1986, de profissão aux. De consultório dentário, residente na rua Antonio Maciel, nº 32 , Bairro- Jardim Floresta, filha de **CARLOS DUARTE DA SILVA** e de **NELSONEIDE SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WILLIAM ALMEIDA VALE** e **MÁRCIA NUNES SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 11 de outubro de 1985, de profissão militar, residente na rua: Z Seis, nº 2249, Bairro-Alvorada, filho de **DEOCLECIOS DE JESUS VALE FILHO** e de **MARIA DO ROSÁRIO MACIEL ALMEIDA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 4 de março de 1990, de profissão estudante, residente na rua Z Seis, nº 2249, Bairro- Alvorada, filha de **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e de **MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***3623-6108**